

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

DECISÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial Registro de Preços nº 010/2015

Trata-se de Impugnações ao Edital apresentados pelas Empresas *Mem Tecnologia Eireli EPP.*, *Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática Ltda.* e *Apis Comércio Informática – Eireli*, bem como pedido de esclarecimentos ao Edital das empresas, *Maxmar Comércio Importação Exportação e Serviços Ltda.-ME*, *Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática Ltda.* e *Apis Comércio Informática – Eireli*, alegando uma série de impropriedades do Edital as quais passo a analisar.

É o relatório.

Decido.

As empresas, tempestivamente, interpuseram tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações ao Edital em referência.

É importante frisar que para dar suporte a este Pregoeiro, fora enviados memorandos ao Coordenador de Informática solicitando parecer à cerca dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

questionamentos e esclarecimentos das empresas, sendo que por razões óbvias adoto do mesmo entendimento.

a) Questionamentos da empresa Men Tecnologia EIRELLI –

EPP:

1) Declaração de ciência do fabricante: O termo de referência exige *"declaração de ciência do fabricante do equipamento quanto a quantidades, prazo de entrega e garantias solicitadas sob pena de desclassificação da proposta comercial"*. Nos questionamentos a empresa cita o objetivo de tal declaração ser de responsabilização solidária do fabricante e que tal condição daria poder ao fabricante de limitar a competitividade. Pede que seja removido do edital para os itens 1 a 8 do Lote 1.

Resposta: A solicitação de declaração de ciência do fabricante serve para comprovar que os itens ofertados possuem plano de cobertura de garantia **"pelo fabricante"** no formato solicitado, sob qualquer forma de comercialização (padrão do fabricante, garantia estendida, care pack), bem como assegurar a capacidade/continuidade do fornecimento do item ofertado, inclusive em acordo com o item 14.13 do edital, tendo em vista a otimização da vida útil e do custo de propriedade dos itens adquiridos, afetados diretamente pela descontinuidade de fornecimento, então não há que se falar em responsabilidade recíproca para tal declaração nem em dificuldade do fornecedor em obtê-la junto ao fabricante uma vez que o mesmo não será solidário com tal declaração, senão apenas comprovando que possui garantia pelo prazo e condições solicitadas. Quanto à alegação de limitação de competitividade, a afirmação não procede e é difícil de se justificar tendo em vista que os itens solicitados possuem diversos fabricantes que atendem as especificações solicitadas.

Decisão: Assim sendo resolvo acatar a retirada da exigência de declaração de ciência do fabricante somente para os itens 5 e 6 por se tratar de garantia padrão de mercado sem nenhuma especificidade para este certame.

b) Questionamentos da empresa Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática Ltda.:

1) Declaração de ciência do fabricante: O termo de referência exige *"declaração de ciência do fabricante do equipamento quanto a quantidades, prazo de entrega e garantias solicitadas sob pena de desclassificação da proposta comercial"*. Nos questionamentos a empresa cita o objetivo de tal declaração ser de responsabilização solidária do fabricante e que tal condição daria poder ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

fabricante de limitar a competitividade, tornando o certame **“apenas encenação”**. Pede que seja removido do edital para os itens 1 a 8 do Lote 1.

Resposta: A solicitação de declaração de ciência do fabricante serve para comprovar que os itens ofertados possuem plano de cobertura de garantia no formato solicitado, sob qualquer forma de comercialização (padrão do fabricante, garantia estendida, care pack), bem como assegurar a capacidade/continuidade do fornecimento do item ofertado, inclusive em acordo com o item 14.13 do edital, tendo em vista a otimização da vida útil e do custo de propriedade dos itens adquiridos, afetados diretamente pela descontinuidade de fornecimento, então não há que se falar em responsabilidade recíproca para tal declaração nem em dificuldade do fornecedor em obtê-la junto ao fabricante uma vez que o mesmo não será solidário com tal declaração, senão apenas comprovando que possui garantia pelo prazo e condições solicitadas. Quanto à alegação de limitação de competitividade, a afirmação não procede e é difícil de se justificar tendo em vista que os itens solicitados possuem diversos fabricantes que atendem as especificações solicitadas.

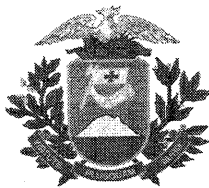
Decisão: Assim sendo resolvo acatar a retirada da exigência de declaração de ciência do fabricante somente para os itens 5 e 6 por se tratar de garantia padrão de mercado sem nenhuma especificidade para este certame.

2) Menor valor por lote: A empresa questiona o julgamento das propostas por lote usando o argumento de que o agrupamento de computadores em um único lote “IMPOSSIBILITA” a participação de empresas.

Resposta: Oras, se o objetivo de agrupar os computadores em um único lote foi exatamente permitir que empresas que comercializem computadores possam exercer a ampla concorrência, como aceitar um argumento simplista e que tenta conturbar o processo. A empresa apresenta em seu recurso um texto do acórdão 2404/2010 do TCU aonde o relator considerou irregular a agregação de *serviços de natureza distinta* em um único objeto de contratação em desacordo com o disposto no art. 23 da Lei 8.666/1993. Não há que se falar que o agrupamento de computadores em um lote é de natureza distinta, o que faz crer que a empresa tenta induzir a erro quando de seu questionamento.

Decisão: Assim sendo não concordamos com os argumentos apresentados e mantemos as condições expressas no edital e termo de referência para o questionamento apresentado tendo em vista que o desmembramento dos itens acarretaria demandas para gerenciamento de contratos de garantia distintos, encarecendo a burocracia da gestão e conseqüentemente o custo total de propriedade.

3) Esclarecimentos quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8 – Desempenho: A empresa questiona a classificação de desempenho do processador através de resultados de testes de performance fazendo analogia ao uso de carro esportivo em rua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

esburacada como se o resultado não caracterizasse o desempenho correto do processador.

Resposta: O conjunto de testes que estabelece o ranking de pontos é o meio mais adequado de se avaliar produtos de informática pois estabelece padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital. Essa prática permite aos licitantes interessados ofertarem equipamentos de diversos fabricantes, dotados de tecnologia distintas --- o que garante a competitividade do certame --- ao passo que garante à Administração Pública que os equipamentos oferecidos atenderão a requisitos mínimos de performance e capacidade, mantendo a isonomia entre os diversos fabricantes de produtos e entre os licitantes, que poderão ofertar seus produtos sem risco de adoção de preferências por marcas. Quer a empresa "criar" seu próprio teste, para assegurar que os processadores ofertados em seus produtos atendem ao quesito questionado.

Decisão: Não concordamos com os argumentos apresentados e não aceitaremos comprovação de performance através de outros meios que não o ranking disponível em http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

4) Esclarecimentos quanto ao ITEM 1 – Portas Externas de I/O: A empresa questiona a exigência de no mínimo 5 portas USB na versão 3.0 alegando que existem dispositivos padrão USB versão 2.0 que poderiam não funcionar.

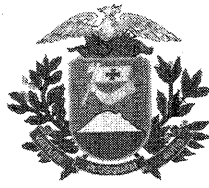
Resposta: O padrão USB na versão 3.0 oferece retrocompatibilidade com dispositivos versão 2.0 e anteriores. Entretanto a empresa solicita aceitação para equipamento com o total de 6 portas USB sendo 4 na versão 3.0 e duas na versão 2.0.

Decisão: Como o mínimo de portas estará sendo atendido, resolvo acatar a alteração na especificação para "No mínimo 5 portas USB, sendo pelo menos 4 delas na versão 3.0".

5) Esclarecimentos quanto ao ITEM 1– Gerenciamento Remoto: A empresa questiona a necessidade de controle de teclado e mouse através de gerenciamento remoto alegando que é uma capacidade exclusiva dos processadores da marca INTEL. Questiona ainda a necessidade da Assembléia Legislativa de utilizar-se deste recurso.

Resposta: Novamente vemos subterfúgio da empresa para atrapalhar o certame. Existe a necessidade para as funcionalidades solicitadas e não há que se "exigir" da Administração Pública comprovação para tal, ademais conforme informação obtida pelo link <http://www.dmtf.org/standards/dash> a tecnologia Dash possui suporte a teclado e mouse, o que leva novamente a crer que a empresa tenta induzir a erro quando de seu questionamento.

Decisão: conforme argumentos rebatidos acima, caso a empresa apresente equipamento com a tecnologia DASH, o mesmo deverá obrigatoriamente atender às especificações contidas no edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6) Esclarecimentos quanto ao ITEM 2 – Processador: A empresa questiona a exigência de processador com clock mínimo de 3.4 GHz por núcleo.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes concordamos com os argumentos apresentados, porém para manter um equilíbrio com a necessidade de performance para o equipamento desejado iremos modificar a exigência para “Possuir clock por núcleo de no mínimo 2.9GHz”, ajustando a necessidade de atingir 7000 pontos no performance test da passmark.

7) Esclarecimentos quanto ao ITEM 2 – Portas Externas de I/O: A empresa questiona a exigência de no mínimo 8 portas USB, sendo 4 traseiras e duas frontais na versão 3.0, alegando que não existem equipamentos que atendam a essa especificação.

Decisão: Não concordamos com o argumento de que não existe no mercado equipamento com o quantitativo de portas USB desejado, porém objetivando uma maior competitividade entre os participantes iremos proceder a alteração para atender ao quantitativo de no mínimo 06 (seis) portas USB, sendo 02 (duas) portas frontais e 02 (duas) traseiras na versão 3.0.

8) Esclarecimentos quanto ao ITEM 8 – Notebook Tipo 2: A empresa questiona o item alegando que não existem equipamentos que atendam a essa especificação.

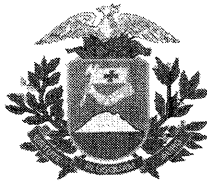
Decisão: Não concordamos com o argumento de que não existe no mercado equipamento com as especificações desejadas, porém objetivando uma maior competitividade entre os participantes iremos proceder a alteração das especificações mantendo um equilíbrio com a necessidade de performance para o equipamento desejado.

c) Esclarecimentos da empresa Maxmar Comércio importação Exportação e Serviços Ltda.:

1) Esclarecimentos quanto ao ITEM 1 – Portas Externas de I/O: A empresa questiona a exigência de entrada traseira estéreo (line-in) e saída traseira estéreo (line-out), solicitando entendimento para o fornecimento de equipamento com entrada de microfone e saída de áudio frontal.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes decidimos proceder a alteração para atender ao solicitado exigindo apenas 1 entrada de microfone e 1 saída de áudio estéreo, podendo ser frontal ou traseira.

2) Esclarecimentos quanto ao ITEM 1 – Unidade Ótica: A empresa questiona a exigência de unidade ótica padrão SATA, solicitando entendimento para o fornecimento de equipamento com unidade ótica padrão USB.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes e como o dispositivo estará sendo atendido, decidimos proceder a alteração para atender ao solicitado suprimindo a exigência pelo padrão SATA.

3) Esclarecimentos quanto ao LOTE 1 - Gabinete: A empresa questiona a exigência de fonte com potência mínima de 90w, indicando possível erro de digitação da palavra mínimo para máximo.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes decidimos proceder a alteração para atender ao questionamento, corrigindo o equívoco com a substituição do termo "mínimo" para "máximo".

4) Esclarecimentos quanto ao ITEM 2 – Gabinete: A empresa questiona a potência mínima da fonte para o equipamento solicitado, alegando que tal exigência restringe a participação de alguns fabricantes.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes decidimos proceder a alteração para atender ao questionamento, corrigindo o equívoco com a substituição do termo "mínimo" para "máximo".

5) Esclarecimentos quanto ao ITEM 2– Gabinete: A empresa questiona a exigência de tamanho volumétrico máximo de 2 litros, alegando que tal exigência não é capaz de suportar o hardware especificado e seus periféricos.

Decidimos: Iremos acatar a indicação e providenciar a alteração para atender ao questionamento suprimindo a exigência de "tamanho volumétrico máximo de 2 litros".

6) Esclarecimentos quanto ao ITEM 4– Portas Externas de I/O: A empresa questiona a exigência de entrada traseira estéreo (line-in) e saída traseira estéreo (line-out), solicitando entendimento para o fornecimento de equipamento com entrada de microfone e saída de áudio frontal.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes decidimos proceder a alteração para atender ao solicitado exigindo apenas 1 entrada de microfone e 1 saída de áudio estéreo, podendo ser frontal ou traseira.

7) Esclarecimentos quanto ao ITEM 6– Tamanho da Tela, Resolução e Pixel Pitch: A empresa questiona a exigência tendo em vista o padrão de mercado ser o tamanho de 21,5 polegadas, solicitando entendimento para o fornecimento de equipamento com esta dimensão e resolução e Pixel Pitch maiores.

Esclarecemos: As especificações solicitadas são parâmetros mínimos e deverão ser atendidos. Para o caso citado de monitores de 22 polegadas não serem mais fabricados, deverão ser ofertados os de tamanho imediatamente superior que atendam ao solicitado.

8) Esclarecimentos quanto ao ITEM 8– Processador: A empresa questiona a exigência de consumo máximo de energia (TDP – Thermal Design Power) inferior a 20 watts, solicitando possibilidade de fornecimento de processador com consumo superior a esse valor.

Decisão: Os valores citados não estão de acordo com as especificações solicitadas, decidimos proceder a alteração para atender ao questionamento, corrigindo o equívoco suprimindo a exigência.

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

d) Questionamentos e esclarecimentos da empresa Apis Comércio Informática - EIRELI:

1) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 1 – Portas Externas de I/O: A empresa questiona a exigência de no mínimo 5 portas USB na versão 3.0 alegando que tal exigência restringe a participação de alguns fabricantes.

Decisão: Como o mínimo de portas estará sendo atendido, resolvemos acatar a alteração na especificação para “No mínimo 5 portas USB, sendo pelo menos 4 delas na versão 3.0”.

2) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 1 – CHIPSET: A empresa questiona a comprovação de desenvolvimento para mercado corporativo do CHIPSET do equipamento tendo em vista a indisponibilidade do link informado no edital.

Decisão: Tendo em vista a atualização do site da AMD o mesmo pode ser comprovado através do link <http://www.amd.com/en-us/products/chipsets>.

3) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 2 – Portas Externas de I/O: A empresa questiona a exigência de no mínimo 8 portas USB, sendo 4 traseiras e duas frontais na versão 3.0, alegando que tal exigência restringe a participação de alguns fabricantes.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes decidimos proceder a alteração para atender ao quantitativo de no mínimo 6 portas USB, sendo 2 portas frontais e duas traseiras na versão 3.0.

4) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 2 – Gabinete: A empresa questiona a potência mínima da fonte para o equipamento solicitado, alegando que tal exigência restringe a participação de alguns fabricantes.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes decidimos proceder a alteração para atender ao questionamento, corrigindo o equívoco com a substituição do termo “mínimo” para “máximo”.

5) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 3 – Portas Externas de I/O: A empresa questiona a exigência de no mínimo 8 portas USB, sendo 4 traseiras e duas frontais na versão 3.0, alegando que tal exigência restringe a participação de alguns fabricantes.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes e como o mínimo de portas estará sendo atendido, decidimos acatar a alteração na especificação para “No mínimo 8 portas USB, sendo pelo menos 4 delas na versão 3.0 (2 frontais e 2 traseiras)”.

6) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 3 – Gabinete: A empresa questiona as dimensões máximas do gabinete para o equipamento solicitado, alegando que tal exigência restringe a participação de alguns fabricantes.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes decidimos proceder a alteração para o tamanho máximo aceitável, tendo em vista as limitações de espaço no local aonde os equipamentos serão utilizados,

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

de dimensões não superiores a 450mm x 180mm x 430mm, e suprimir a exigência de "tamanho volumétrico máximo de 2 litros".

7) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 4 – Portas Externas de I/O: A empresa questiona a exigência de leitor de cartão de memória 7x1, alegando que tal exigência restringe a participação de alguns fabricantes.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes e como o dispositivo estará sendo atendido, decidimos acatar a alteração na especificação para "Leitor de cartão de memória 4x1".

8) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 7 – Interfaces e dispositivos integrados à placa principal: A empresa questiona a exigência de conector mini display port, solicitando possibilidade de fornecimento de conector displayport.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes e como o dispositivo estará sendo atendido, poderá ser fornecido conector displayport em substituição ao mini-displayport.

9) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 7 – Espessura máximo com o equipamento fechado: A empresa questiona a limitação de espessura do equipamento fechado, solicitando possibilidade de fornecimento de equipamento com espessura de até 2,6 cm.

Decisão: A limitação de espessura não é limitador de concorrência haja vista que a espessura solicitada já é atendida por uma gama muito grande de modelos de todos os fabricantes, sendo apenas indicativo do tamanho máximo desejado.

10) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 8 – Interfaces e dispositivos integrados à placa principal: A empresa questiona a exigência de conector mini display port, solicitando possibilidade de fornecimento de conector displayport.

Decisão: Objetivando uma maior competitividade entre os participantes e como o dispositivo estará sendo atendido, poderá ser fornecido conector displayport em substituição ao mini-displayport.

11) Esclarecimento quanto ao LOTE 1 - ITEM 8 – Peso máximo de 2,9Kg com a bateria instalada: A empresa questiona a limitação de peso máximo do equipamento com a bateria instalada, solicitando possibilidade de fornecimento de equipamento com peso de 2,950Kg.

Decisão: A limitação de peso visa atender questões de ergonomia no uso e no transporte do equipamento desejado e não é limitador de concorrência haja vista que o peso máximo indicado de 2,90Kg já é atendida por uma gama muito grande de modelos de todos os fabricantes.

12) Esclarecimento quanto ao LOTE 2 - ITEM 25 – FONTE DE ALIMENTAÇÃO PP-250ROF: A empresa alega que o item traz vício de MARCA E MODELO. Alega ainda que o mesmo foi descontinuado pelo fabricante.

Decisão: A especificação de MARCA E MODELO decorre do fato do item solicitado ser "peça de reposição" e o argumento de que o mesmo foi descontinuado pelo fabricante não procede, conforme verificado no sítio <http://www.k-mex.com.br/Produtos/Fonte/132/Serie-PP>.

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13) Esclarecimento quanto ao LOTE 2 - ITEM 26 – FONTE DE ALIMENTAÇÃO 160SN-7FX: A empresa alega que o item traz vício de MARCA E MODELO. Alega ainda que o mesmo foi descontinuado pelo fabricante.

Decisão: A especificação de MARCA E MODELO decorre do fato do item solicitado ser “peça de reposição” e o item solicitado pode ser facilmente encontrado no mercado como demonstram os links <https://www.atera.com.br/produto/160SN-7FX/>, <http://www.waz.com.br/fonte-160w-nilko-nk-300-jiteq-cinza-160sn-7fx.html>, <http://a4tecinformatica.com.br/products/Fonte--Nilko-160sn%252d7fx-Para-Mini-Itx-%252d-160w.html>.

Porém, para atendimento do especificado serão aceitos itens de qualquer fabricante desde que atendidos, o padrão ITX, a potência e dimensões idênticas às do produto solicitado (Fonte 160SN-7FX).

14) Esclarecimento quanto ao LOTE 2 - ITEM 34 – HD EXTERNO 1000GB 2,5” HOTPLUG; USB 3.0: A empresa alega dúvida quanto ao uso do item solicitando entendendo que o mesmo é para utilização em servidores.

Decisão: A especificação “HOT-PLUG” serve para indicar que o item deve estar pronto para uso quando conectado à porta USB. Portanto trata-se de HD SATA 2,5” acondicionado em case para utilização com backup e transporte de dados.

15) Esclarecimento quanto ao LOTE 2 - ITEM 35 – HD EXTERNO 500GB 2,5” HOTPLUG; USB 3.0: A empresa alega dúvida quanto ao uso do item solicitando entendendo que o mesmo é para utilização em servidores.

Decisão: A especificação “HOT-PLUG” serve para indicar que o item deve estar pronto para uso quando conectado à porta USB. Portanto trata-se de HD SATA 2,5” acondicionado em case para utilização com backup e transporte de dados.

16) Esclarecimento ao questionamento - Declaração de ciência do fabricante: O termo de referência exige “declaração de ciência do fabricante do equipamento quanto a quantidades, prazo de entrega e garantias solicitadas sob pena de desclassificação da proposta comercial”. Nos questionamentos a empresa cita o objetivo de tal declaração ser de responsabilização solidária do fabricante e que tal condição daria poder ao fabricante de limitar a competitividade. Pede que seja removido do edital para os itens 1 a 8 do Lote 1.

Decisão: A solicitação de declaração de ciência do fabricante serve para comprovar que os itens ofertados possuem plano de cobertura de garantia “pelo fabricante” no formato solicitado, sob qualquer forma de comercialização (padrão do fabricante, garantia estendida, care pack), bem como assegurar a capacidade/continuidade do fornecimento do item ofertado, inclusive em acordo com o item 14.13 do edital, tendo em vista a otimização da vida útil e do custo de propriedade dos itens adquiridos, afetados diretamente pela descontinuidade de fornecimento, então não há que se falar em responsabilidade recíproca para tal declaração nem em dificuldade do fornecedor em obtê-la junto ao fabricante uma vez que o

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

mesmo não será solidário com tal declaração, senão apenas comprovando que possui garantia pelo prazo e condições solicitadas. Quanto à alegação de limitação de competitividade, a afirmação não procede e é difícil de se justificar tendo em vista que os itens solicitados possuem diversos fabricantes que atendem as especificações solicitadas. Desta feita decidimos por acatar a retirada da exigência de declaração de ciência do fabricante somente para os itens 5 e 6 por se tratar de garantia padrão de mercado sem nenhuma especificidade para este certame.

Considerando o exposto, a legislação aplicável, e, por apresentar o documento às condições mínimas para ser admitido, conheço dos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, mantendo as decisões acima exaradas.

b) **Dê-se ciência da decisão às empresas as quais pediram os esclarecimentos e impugnantes e as demais interessadas.**

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2015.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial/AL/MT.